

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 043/CBMRS/DSPCI/2022

(publicada no DOE n.º 236, de 12 de dezembro de 2022)

Estabelece instruções normativas complementares à Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2016

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 10 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Art. 5º do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações,

RESOLVE:

- **Art. 1º -** Os pavimentos destinados a recintos de uso coletivo poderão ter sua população limitada ao dimensionamento dos acessos e escadas, rampas e descargas nas edificações pertencentes à divisão A-2.
- § 1º São considerados recintos de uso coletivo os salões de festas, espaços gourmet, rooftops, varandas, terraços e assemelhados, brinquedotecas, academias e demais cômodos destinados a atividades de uso dos residentes na edificação.
- § 2º Deverão ser consideradas as capacidades da unidade de passagem para acessos, escadas, rampas e portas da divisão A-2 como parâmetro para o cálculo populacional reverso dos recintos de uso coletivo.
- **Art. 2º -** O responsável técnico poderá determinar a capacidade populacional de cada recinto de uso coletivo, desde que o somatório da população do pavimento considere o previsto no § 2º do art. 1º e o disposto no item 5.4.1.1 da Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2016.
- § 1º A capacidade populacional calculada de cada recinto de uso coletivo deverá ser indicada nas plantas baixas dos pavimentos onde se localizam.
- § 2º Quando houver limitação populacional, deverão ser instaladas placas com a capacidade de lotação junto ao acesso principal de cada recinto de uso coletivo.
- **Art. 3º -** Cabe ao responsável pelo uso da edificação impedir a utilização dos recintos de uso coletivo em desacordo com as normas de segurança contra incêndio.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, RS, 09 de dezembro de 2022

LUIZ CARLOS NEVES SOARES JÚNIOR – CEL QOEM

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS